



COMISSÃO DO ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 2.805, DE 2024

Acrescenta o inciso X, do art. 47, da Lei 14.597 de 14 de junho de 2023, para estabelecer como objetivo do Fundo Nacional do Esporte (FUNDENSPORTE) a promoção, incentivo e apoio ao esporte amador e comunitário em todo o território nacional.

Autor: Deputado MAURICIO DO VÔLEI

Relator: Deputado LUIZ LIMA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.805, de 2024, de autoria do Deputado Mauricio do Vôlei, acrescenta o inciso X ao art. 47 da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte), para estabelecer como objetivo do Fundo Nacional do Esporte (Fundesporte) a promoção, o incentivo e o apoio ao esporte amador e comunitário em todo o território nacional.

O projeto foi distribuído às Comissões do Esporte; de Finanças e Tributação, e de Constituição e Justiça e de Cidadania, sendo as duas últimas nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões, e seu regime de tramitação é ordinário, conforme os arts. 24, II e 151, III do RICD.

Não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o Relatório.



* C D 2 5 0 4 6 0 9 0 4 6 0 0 *

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 2.805, de 2024, propõe a inclusão, entre os objetivos do Fundo Nacional do Esporte (Fundesporte), da promoção, incentivo e apoio ao esporte amador e comunitário. A proposta está em consonância com os princípios da Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597/2023), que reconhece a prática esportiva como um direito social e a organiza em três dimensões integradas: formação esportiva, excelência esportiva e esporte para toda a vida.

O Fundesporte é um instrumento estratégico de financiamento de políticas públicas para o esporte em seus diversos níveis — de formação, de excelência e para toda a vida. Sua função é apoiar ações que favoreçam o acesso à prática esportiva e estimulem o desenvolvimento esportivo nas suas diferentes manifestações. Ao incorporar expressamente o esporte amador e comunitário entre seus objetivos, o fundo amplia seu alcance social e atende a uma camada importante da população que depende dessas iniciativas para garantir o direito ao esporte.

O esporte amador e comunitário é, para muitos brasileiros, a principal ou única porta de entrada ao universo esportivo. É nele que se aprendem valores como solidariedade, esforço coletivo, disciplina e respeito. Fortalecer essas iniciativas é garantir que o esporte cumpra sua função educativa, social e integradora.

A valorização do esporte amador e comunitário contribui diretamente para a democratização do acesso às práticas esportivas, especialmente em regiões com menor estrutura. Esses espaços são fundamentais para a formação de crianças e jovens, bem como para a promoção da saúde, a prevenção à violência e o fortalecimento do convívio social.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do PL nº 2.805, de 2024.



* C D 2 5 0 4 6 0 9 0 4 6 0 0 *

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado LUIZ LIMA
Relator

Apresentação: 28/04/2025 15:02:46.727 - CESPO
PRL 1 CESPO => PL 2805/2024
PRL n.1



* C D 2 2 5 0 4 6 0 9 0 4 6 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250460904600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Lima